



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Osório

Termo Aditivo 01/2020

TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º
98/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO SUL - IFRS – CAMPUS
OSÓRIO E A EMPRESA SR
CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI.

Aos 03 dias do mês de agosto de 2020, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Campus Osório, sediado na Rua Santos Dumont, 2127, Bairro Albatroz, na cidade de Osório – RS, CEP 95.520-000, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora Geral, Sr^a. Flávia Santos Twardoski Pinto, RG n.º 2037574296, CPF n.º 804.278.800-25, e a empresa SR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ n.º 04.166.318/0001-06, estabelecida na Rua Dr. Luis Bastos do Prado, 2745 CEP 94.010-021 em Gravataí/RS doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Demerson Souza Nogueira, portador da Carteira de Identidade n.º: 95006025745 e do CPF n.º: 61759015334, residente e domiciliado a Rua Dr. Luis Bastos do Prado n.º 2745, Bairro centro Gravataí/RS, tem como justo e acordado, aditar o contrato firmado na data de 02 de dezembro de 2019., mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

1.1. A vigência do contrato será prorrogada por **108 (cento e oito)** dias, tendo início em **03 de fevereiro de 2021** e seu término em **22 de maio de 2021**, na forma do disposto no artigo 57, Parágrafo 1º, Inciso II e III, da Lei 8666/93, estando inclusos os prazos para emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Osório

1.2. O prazo de execução do objeto contratual foi prorrogado por **108 (cento e oito)** dias, contados a **partir do dia 03 de agosto de 2020, encerrando-se em 19 de novembro de 2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A empresa deverá prorrogar o prazo da validade da garantia, conforme cláusula 5.8 do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS SANITÁRIAS E PREVENÇÃO À COVID-19.

3.1. A contratada deverá adotar medidas preventivas de higiene e proteção tais como:

3.1.1. Manter distância segura entre os trabalhadores, de 1,5 m, utilizando máscara, óculos e/ou protetor facial;

3.1.2. Adotar medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato pessoal entre trabalhadores sempre que a atividade permitir;

3.1.3. Restringir a entrada e circulação de pessoas que não trabalham no canteiro de obras e, quando necessária a entrada, restringir seu tempo de permanência;

3.1.4. Avaliar a possibilidade de definição de turnos diferenciados ou zonas separadas de trabalho, para evitar aglomerações nos canteiros de obras;

3.1.5. Evitar reuniões presenciais com trabalhadores. Se imprescindível, fazer em locais abertos e mantendo à distância de segurança;

3.1.6. Evitar aglomerações nos intervalos. Estabelecer capacidade máxima em áreas comuns.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Osório

3.1.7. Trabalho que requer proximidade pessoal entre trabalhadores (por exemplo: andaimes, carpintaria, elevadores de guindastes) deve ser minimizado. Trabalho desta natureza deve ser planejado e gerenciado para estabelecer um sistema de trabalho seguro;

3.1.8. Adotar procedimentos contínuos de higienização das mãos, com utilização de água e sabão sempre que cada trabalhador entrar ou sair do canteiro de obras, assim como em intervalos regulares durante o expediente. Caso não seja possível a lavagem das mãos, utilizar imediatamente sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70%;

3.1.9. Disponibilizar meios para higienização das mãos em local de acesso após a entrada do trabalhador e em diversos pontos do canteiro como áreas de vivência e escritórios de obra;

3.1.10. Caso qualquer colaborador externo precise acessar a obra, a essas pessoas deve ser proporcionada a higienização das mãos, com água e sabão ou sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70% logo após o ponto de entrada;

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO


4.1 Ficam mantidas as demais obrigações estabelecidas em contrato, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Osório, 03 de agosto de 2020.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Osório

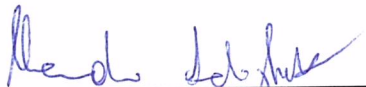

Flávia Santos Twardowski Pinto
Diretora-Geral – Campus Osório
CONTRATANTE

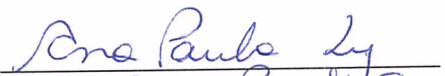
DEMERSON SOUZA
NOGUEIRA:617590
15334

Assinado de forma digital
por DEMERSON SOUZA
NOGUEIRA:61759015334
Dados: 2020.08.12 12:47:57
-03'00'

Demerson Souza Nogueira
SR Construção e Locações Eireli
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: CLAUDIO ANDRÉ AUGUSTO
CPF: 001.248.780-59
RG:


NOME: Ana Paula S. da Luz
CPF: 913.690.020-68
RG: 7039765958